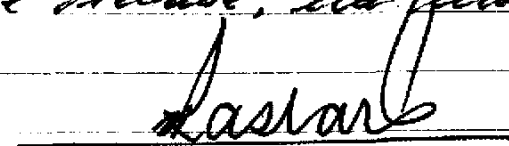


cas revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos
sete dias do mês de julho de mil
novecentos e cinquenta e nove.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria
Municipal de Piedade, na mesma
data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei n.º 345 de 23 julho de 1959.
Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal
de Piedade, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições conferidas
por lei:

Faz saber que a Câmara Munici-
pal de Piedade resolveu e
Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Munici-
pal, autorizada a receber da fic-
ma Polim e Maluche, por escri-
tura pública de doação pura
e simples, a área propostada que
fica nos lotes da Vila São
José ou Vila Santa Maria que
partindo de outra propostada rua
que lote da rua Loureiro, vai
até um vale existente na
extensão de 68 metros (68.m.00).

com doze metros (12. m. 00) de largura, constante da planta que fará parte integrante da presente lei, cuja denominação será dada oportunamente.

§ Único - O recolhimento da taxa mencionada só será feito depois de posta em condições de trânsito pela firma doadora.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, Aos vinte e tres dias do Mês de Julho do Ano de 1959.
Novecentos e cinquenta e Nove.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na...
Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslar

Secretário - Contador

Lei n.º 346 de 19 de agosto de 1959.
Que dispõe sobre as
funções da Prefeitura
Municipal e da
providências.
Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal
de Piedade, Estado de São Paulo